

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA
SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI248

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 30 de setembro de 2024

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI248

Demonstrações financeiras
Em 30 de setembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Balanço patrimonial

Demonstração do resultado

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da 7ª Emissão da Série 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI248
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da 7ª Emissão da Série 1ª - CRI - ISIN Nº BRPVSCCRI248 ("Patrimônio Separado"), administrado pela Companhia Província de Securitização ("Securitizadora"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e legislações aplicáveis aos patrimônios separados, que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/21, e alterações posteriores, para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme Notas Explicativas nºs 1 e 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre o uso

Chamamos a atenção para as notas explicativas nºs 1 e 2 às demonstrações financeiras findas em 30 de setembro de 2024, as quais descrevem que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento das legislações aplicáveis aos Patrimônios Separados e do artigo 50º da Resolução CVM nº 60/21, que requerem que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Estruturação, lastro e custódia de recebíveis imobiliários e emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários com regime fiduciário

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5, no contexto de suas operações normais, a Securitizadora estrutura operações de securitização vinculando recebíveis imobiliários ("Recebíveis imobiliários com regime fiduciário"), os quais não possuem câmara de liquidação, ou mesmo um mercado organizado de negociação que permita o controle e lastro, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), veiculados com regime fiduciário. Não obstante, a Securitizadora também efetua o gerenciamento do recebimento destes ativos, bem como o pagamento dos CRIs em observância as suas obrigações junto ao agente fiduciário. Devido a relevância destes assuntos, considerando as operações descritas e os reflexos contábeis provenientes destas movimentações financeiras, definimos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Resposta da auditoria ao assunto

Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, mapeamos os processos e as atividades de controles implementados pela Securitizadora e efetuamos procedimentos específicos de auditoria que incluem, mas não se limitam na:

- Leitura do termo de securitização e atualizações posteriores, quando aplicável, analisando se as condições determinadas nos termos foram refletidas nas demonstrações financeiras;
- Verificação do lastro dos recebíveis imobiliários;
- Verificação da custódia dos direitos creditórios e CRIs emitidos;
- Comparação da posição da carteira dos recebíveis imobiliários com os relatórios financeiros, analisando a titularidade dos ativos ao Patrimônio Separado;
- Comparação das premissas previstas nos ativos e passivos registrados, avaliando seu adequado registro e verificando se as respectivas valorizações e desvalorizações foram contabilizadas em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do exercício;
- Avaliação das adequadas divulgações realizadas nas demonstrações financeiras.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a titularidade do Patrimônio Separado sobre os Recebíveis imobiliários a receber e os Certificados de Recebíveis Imobiliários a pagar, assim como a correta mensuração e contabilização e divulgação em nota explicativa dos respectivos ativos e passivos no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Perda por redução ao valor recuperável (impairment) dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário

Conforme mencionado nas notas explicativas nºs 3 e 5, o valor recuperável dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário detidos pelo Patrimônio Separado é determinado quando existe evidência provável de que esse não será capaz de receber os valores devidos, evidência esta que contempla a utilização de julgamentos e premissas relevantes, que incluem análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor/cedente, bem como fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de julgamento inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Resposta da auditoria sobre o assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- Avaliação e análise das premissas utilizadas na mensuração de eventuais perdas, considerando histórico de pagamentos, liquidação futura e garantias;
- Avaliação, quando aplicável, do registro de perdas estimadas e premissas utilizadas;
- Avaliação das adequadas divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são apropriadas e suficientes para suportar a realização e recuperação dos recebíveis imobiliários, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A Administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelas legislações aplicáveis aos patrimônios separados e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/21, e alterações posteriores, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas legislações aplicáveis aos Patrimônios Separados, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Securitizadora;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

Concluimos sobre a adequação do uso pela Administração da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

BALANÇO PATRIMONIAL
 PATRIMONIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª – CRI - ISIN ° BRPVSCCRI248
 (Administrado por Companhia Provincia de Securitização S.A)
 EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E 2023
 (Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2024	2023		Nota Explicativa	2024	2023
ATIVO				PASSIVO			
CIRCULANTE		11.420	8.030	CIRCULANTE		11.420	8.030
Caixa e equivalentes de caixa	4	660	1.198	Captação de recursos	6	10.760	6.832
				Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário		10.982	7.044
				Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário a integralizar		(222)	(212)
Direitos Creditórios	5	10.760	6.832	Outras obrigações	7	660	1.198
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário		10.760	6.832	Valores retidos com regime fiduciário		457	941
				Cretores diversos		203	257
NÃO CIRCULANTE		8.565	11.618	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		8.565	11.618
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.565	11.618	Captação de recursos	6	8.565	11.618
Direitos Creditórios	5	8.565	11.618	Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário		8.565	11.618
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário		8.565	11.618				
TOTAL DO ATIVO		19.985	19.648	TOTAL DO PASSIVO		19.985	19.648

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª – CRI - ISIN ° BRPVSCCRI248

(Administrado por Companhia Provincia de Securitização S.A)

EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2024	2023
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA			
Juros e Atualização sobre Direitos creditórios	5	3.066	2.051
Prêmio		364	
Total das receitas da intermediação financeira		<u>3.430</u>	<u>2.051</u>
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA			
Juros e atualização de CRI	6	(3.066)	(2.051)
Prêmio		(364)	
Total das despesas da intermediação financeira		<u>(3.430)</u>	<u>(2.051)</u>
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		-	-
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Outras despesas administrativas	8	(148)	(151)
Despesas tributárias		(6)	
Total de outras receitas (despesas) operacionais		<u>(154)</u>	<u>(151)</u>
RESULTADO FINANCEIRO			
Receitas Financeiras	10	75	443
Despesas Financeiras	10	(75)	(443)
Total do resultado financeiro		<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário e sem coobrigação		154	151
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO/PERÍODO		<u>-</u>	<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª – CRI - ISIN ° BRPVSCCRI248

(Administrado por Companhia Provincia de Securitização S.A)

EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2024	2023
ENTRADAS DE CAIXA			
(+) Integralização dos CRI	6	-	18.502
(+) Recebimento de direitos creditórios	5	1.817	1.798
(+) Outros recebimentos		-	73
(+) Rendimento com aplicações Financeiras		61	353
Total das entradas de caixa		<u>1.878</u>	<u>20.726</u>
SAIDAS DE CAIXA			
(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	6	(2.191)	(2.103)
Amortização do principal		(499)	(588)
Juros		(1.328)	(1.515)
Prêmio		(364)	
(-) Aquisição de direitos creditórios	5	-	(1.100)
(-) Pagamento de despesas	8	(154)	(151)
(-) Pagamento de despesas iniciais		-	(791)
(-) Outros pagamentos		(71)	(15.383)
Total das saídas de caixa		<u>(2.416)</u>	<u>(19.528)</u>
VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO		<u>(538)</u>	<u>1.198</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
No início do exercício/período		1.198	-
No fim do exercício/período		660	1.198
Redução/aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa		<u>(538)</u>	<u>1.198</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Província de Securitização (“Emissora”, “Securitzadora” e/ou “Companhia”), foi constituída em 19 de dezembro de 2000, é uma sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Anteriormente sua sede era na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a alteração consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de outubro de 2019.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) com registro na CETIP nº 22J1332631, ao qual se referem às demonstrações financeiras ora disponibilizadas em cumprimento ao disposto principalmente, na Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, relativas ao exercício findo em 30 de setembro de 2024 e período de 18 de novembro de 2022 (data de início das operações) à 30 de setembro de 2023.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: CRI 1ª, 03 de novembro de 2022 e 27 de outubro de 2026.
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em cédula de crédito bancário decorrentes de cédula de crédito bancário, conforme descrito na nota explicativa 5.
- c) Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o exercício: Alienação fiduciária de imóveis, Alienação fiduciária de quotas, Cessão fiduciária de recebíveis, Aval, Fundo de obras, Fundo de reserva, e Fundo de despesas.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, regido pela Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos, orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) requeridos na Resolução CVM Nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As demonstrações financeiras incluem estimativas contábeis e também exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis referentes às perdas esperadas dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 12 de dezembro de 2024.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Caixa e equivalente de caixa

Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação, principalmente cotas de fundo de investimento, operações compromissadas e Certificado de Depósito Bancário - CDB. As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, não superando o valor de mercado.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São representados por direitos creditórios classificados na categoria de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados por obrigações por emissão dos CRIs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescidos de quaisquer custos de transações atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

c) Redução ao valor recuperável ("impairment")

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas esperadas dos recebíveis imobiliários com regime fiduciário, são estabelecidas quando existe uma evidência provável de que o Patrimônio Separado não será capaz de receber os valores devidos. O valor da perda esperada é a diferença entre valor contábil e valor recuperável.

Além da verificação da situação de inadimplência, são considerados outros fatores que possam interferir na análise sobre a capacidade de liquidação dos fluxos de caixa esperados para o cumprimento das obrigações junto aos investidores.

d) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Em 30 de setembro de 2024 não há processos judiciais a serem registrados ou apresentados.

e) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f) Reconhecimento de receitas e despesas:

As receitas e despesas são apropriadas ao resultado segundo regime contábil de competência.

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas de juros e similares" e "despesas de juros e similares" na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a Série estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRI e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

g) Informação por segmento

O Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis imobiliários) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do patrimônio separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de impostos de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

i) Demonstração do fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto partindo das informações contábeis, em conformidade com as instruções contidas no CPC 03 - Demonstrações dos fluxos de caixa.

j) Patrimônio separado

Como no patrimônio todos os investidores são registrados em seu passivo, inclusive a participação residual da Emissora, todo o resultado do exercício será atribuído aos investidores, a Emissora ou aos cedentes que façam jus ao resultado, desde que previsto no termo de securitização, e, por conseguinte, o Balanço Patrimonial apresentará patrimônio líquido com valor igual a zero.

Caso o patrimônio separado apresente prejuízo no exercício, este deverá impactar os eventuais excessos de ativos reconhecidos anteriormente em favor da Emissora ou de cedentes, no passivo, até o limite destes. Caso o prejuízo supere esse valor, o montante que exceder deve ser reconhecido como uma conta redutora do valor a pagar para os investidores.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN BRPVSCCRI248
(ADMINISTRADO POR COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

	<u>30/09/2024</u>	<u>30/09/2023</u>
Certificados de Depósito Bancário - CDBs	603	1.049
Aplicação automática	57	149
Total	<u>660</u>	<u>1.198</u>

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição sendo atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores. As receitas financeiras oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDB's) e fundos de investimentos totalizaram o montante de R\$ 75 (R\$ 443 em 2023).

5. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS COM REGIME FIDUCIÁRIO

a. Descrição dos direitos creditórios imobiliários adquiridos:

A emissão é lastreada em cédula de crédito bancário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes de cédula de crédito bancário, cujo a devedora é a Parque Residencial Sol & Mar Empreendimento Ltda, que tem como instituição custodiante a Companhia Hipotecária Piratini - CHP e instituição fiduciária a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sendo a 1ª série da 7ª Emissão da Emissora, sob registro ISIN BRPVSCCRI248.

Os recebíveis que são objeto de lastro para as emissões, possuem as mesmas características e atualização constantes na nota explicativa nº 6.

Movimentação dos Direitos Creditórios

	<u>30/09/2024</u>	<u>30/09/2023</u>
Saldo inicial	18.450	
(+) Aquisição de direitos creditórios	-	18.502
(+) Juros sobre Direitos creditórios	3.066	2.051
(-) Recebimento de direitos creditórios	(1.817)	(1.798)
(-) Utilização de Valor retido (i)	(374)	(305)
Saldo Final	<u>19.325</u>	<u>18.450</u>

(i) Utilização dos fundos para complementar o pagamento do CRI.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN BRPVSCCRI248
(ADMINISTRADO POR COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- b. Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento	<u>30/09/2024</u>	<u>30/09/2023</u>
i. até 30 dias	910	499
ii. de 31 a 60 dias	942	500
iii. de 61 a 90 dias	925	500
iv. de 91 a 120 dias	908	500
v. de 121 a 150 dias	892	500
vi. de 151 a 180 dias	875	500
vii. acima de 180 dias	13.873	15.451
Total	<u>19.325</u>	<u>18.450</u>
Circulante	10.760	6.832
Não Circulante	8.565	11.618
Total	<u>19.325</u>	<u>18.450</u>

Os direitos creditórios, não possuem parcelas inadimplentes na data do balanço.

- c. Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o período:

Na análise da Emissora, não há perdas estimadas a serem constituídas em função da não ocorrência de créditos vencidos no lastro e não haver indícios ou expectativas de que o cedente possa vir a não liquidar seus compromissos.

- d. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com as garantias de alienação fiduciária de imóveis, alienação fiduciária de quotas, cessão fiduciária de recebíveis, aval, fundo de obras, fundo de reserva, e fundo de despesas.

- e. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

A administração é responsável pela cobrança dos direitos creditórios, incluindo a cobrança judicial, extrajudicial bem como adoção dos procedimentos necessários para execução de eventuais garantias envolvidas.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN BRPVSCCRI248
(ADMINISTRADO POR COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- f. Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o período, e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Os eventos de pré-pagamentos referem-se à antecipação do pagamento dos créditos imobiliários pelos devedores da operação, por amortização extraordinária ou regaste antecipado conforme previsto no termo de securitização da operação.

Não ocorreram eventos de pré-pagamento no exercício findo em 30 de setembro de 2024 e período de 18 de novembro de 2022 (data de início das operações) à 30 de setembro de 2023.

- g. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

6. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE CRI COM REGIME FIDUCIÁRIO - CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 7ª Emissão emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários nos termos da Lei nº 14.430 e demais legislações vinculadas a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

Movimentação do CRI		
	30/09/2024	30/09/2024
Saldo inicial	18.450	
(+) Emissões	-	18.502
(+) Juros e atualização de CRI	3.066	2.051
(-) Juros pagos	(1.328)	(1.515)
(-) Amortizações	(499)	(588)
(-) Prêmio	(364)	-
Saldo Final	19.325	18.450

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- a. Valores relativos a série e às suas principais respectivas características:

Série: 1ª

Prazo de vencimento:	24 meses
Valor da série atualizado:	R\$ 19.547 (R\$ 18.450 em 30 de setembro de 2023)
Taxa de juros efetiva:	13,00% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	IPCA
Pagamento de Juros:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal

- b. Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os investidores, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que cada CRI devidamente subscrito e integralizado corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

- c. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Em 27 de dezembro de 2023 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- A sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, em razão do não pagamento da PMT CCB e da PMT CRI;

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- o pagamento dos juros remuneratórios devidos no âmbito da PMT CCB, no dia 28 de dezembro de 2023 e, conseqüentemente, o pagamento dos juros remuneratórios devidos no âmbito da PMT CRI no dia 29 de dezembro de 2023, sendo certo que, exclusivamente para o referido pagamento, foram dispensados os Encargos Moratórios, observando, deste modo, os valores apurados nas respectivas Data de Aniversário, nos termos do Anexo II e III da presente assembleia, ficando autorizado, ainda, a utilização dos recursos existentes no Fundo de Obras para o referido pagamento;
- A alteração da Data de Pagamento da CCB prevista para ocorrer no dia 26 de dezembro de 2023 e, conseqüentemente, da Data de Pagamento do CRI prevista para ocorrer no dia 27 de dezembro de 2023, para os dias 28 de dezembro de 2023 e 29 de dezembro de 2023, respectivamente, sendo certo que restou autorizado a utilização de recursos existentes no Fundo de Obras para o referido pagamento
- A sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, sendo certo que restou concedido prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva;
- A não decretação do vencimento antecipado não automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, sendo certo que restou concedido prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora envie o Habite-se ou documento equivalente;
- A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, sendo certo que restou concedido prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora reenquadre o referido Índice de Garantia do Fluxo Mensal;
- A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, aprovando também a concessão suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora reenquadre o referido Índice de Garantia do Saldo Devedor;
- A repactuação do Cronograma de Pagamentos previsto no Anexo I da CCB e, conseqüentemente do Cronograma de Amortização de Principal dos CRI, de modo a prever a adequação dos valores correspondentes a parcela vencida e não paga em novembro/2023, bem como das parcelas vincendas em dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024, que terão seus valores redistribuídos nos respectivos cronogramas com retomada dos pagamentos a partir de março/2024, na forma prevista nos Anexos II e III da presente assembleia;

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- Que caso a Devedora não realize o aporte dos valores referentes as PMTs de janeiro e fevereiro de 2024, e desde que existente recurso no Fundo de Obras, a Emissora poderá utilizar os recursos depositados neste fundo, para efetuar o pagamento da PMT de juros da CCB e conseqüentemente, dos CRI do período supramencionado;
- A autorização previamente concedida via e-mail, para a utilização de parte dos recursos excedentes mantidos no Fundo de Obras, no valor equivalente a R\$ 254.883,22 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), no pagamento de amortização e juros remuneratórios ocorrido no dia 26 de outubro de 2023, nos termos da cláusula 4.6 item (iii) da CCB;
- As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, nos termos do Art. 25., I, da Resolução CVM nº 60, relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2023; e,
- Que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, sendo certo que os eventuais aditamentos em razão das alterações acima deverão ser formalizados pelas partes no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco dias) a contar da presente assembleia.

Em 6 de março de 2024 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, em virtude do não atingimento ao Índice de Garantia Saldo do Devedor referente a apuração realizada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, nos termos da cláusula 7.2. da CCB nº 21500617-8, bem como, aprovaram também a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora reenquadre o referido Índice de Garantia do Saldo Devedor;
- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (h) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 4ª AEI, cujo prazo se encerrou em 10 de fevereiro de 2024, para que a Devedora enviasse a Emissora, o Habite-se ou documento equivalente, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1(a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para registro do Termo de Cessão Fiduciária nº 04 de 2023, cujo prazo de cura se escoou em 22 de fevereiro de 2024, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação.

Em 7 de maio de 2024 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

- A sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. letra (a) da CCB, em virtude do inadimplemento da Devedora, em relação ao pagamento das PMT's com vencimento nos meses de março/24 e abril/24;

- A concessão de Waiver Carência, em relação a PMT dos meses de março, abril e maio de 2024, de modo a não ensejar a hipótese de Vencimento Antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2 letra (a) da CCB, ficando dispensado o pagamento de juros remuneratórios, juros moratórios bem como todos e quaisquer outros encargos, sendo certo que, os pagamentos relacionados as PMTs dos meses de março, abril e maio, serão diluídos nas próximas PMTs a partir do mês de junho/2024, conforme novo cronograma previsto no Anexo II na presente Ata;

- A não decretação do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (h) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 06 de março de 2024 ("5ª AEI"), cujo prazo se encerrou em 20 de abril de 2024, para que a Devedora enviase a Emissora, o Habite-se ou documento equivalente, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;

- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 5ª AEI, cujo prazo se encerrou em 20 de abril de 2024, para que a Devedora reenquadrasse o Índice de Garantia Saldo do Devedor referente a apuração realizada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, nos termos da cláusula 7.2. da CCB nº 21500617-8, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação.

Em 2 de julho de 2024 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (h) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 07 de maio de 2024 ("6ª AEI"), cujo prazo se encerrou em 21 de junho de 2024, para que a Devedora enviasse a Emissora, o Habite-se ou documento equivalente, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1. letra (p) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 6ª AEI, cujo prazo se encerrou em 21 de junho de 2024, para que a Devedora reenquadrasse o Índice de Garantia Saldo do Devedor, nos termos da cláusula 7.2. e seguintes da CCB, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para registro do Termo de Cessão Fiduciária nº 05 de 2024, cujo prazo se escoou em 11 de junho de 2024, e aprovaram a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- A não decretação o vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo para registro do Terceiro Aditamento à CCB, sendo certo que caso este item seja aprovado, aprovar também a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos a contar desta data, para que a Devedora providencie o cumprimento desta obrigação;
- Que a Emissora prossiga com a efetivação dos registros pendentes no âmbito da operação, caso os prazos mencionados nos itens (iii) e (iv) da Ordem do Dia acima, não sejam observados pela Devedora, sendo certo que os custos dos emolumentos dos cartórios serão arcados às expensas do Patrimônio Separado da Emissão;
- Aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, que a Tai referente ao pagamento da PMT junho, prevista no Anexo I da CCB e Anexo I do Termo de Securitização, seja igual a "zero", sendo certo que, o pagamento relacionado a PMTs junho, será diluído nas próximas PMTs, conforme novos cronogramas previstos nos Anexos II e III na presente Ata.

Em 3 de setembro de 2024 foi realizada uma assembleia especial de investidores dos certificados de recebíveis imobiliários, na qual deliberaram por aprovar:

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 7ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - CRI - ISIN BRPVSCCRI248
(ADMINISTRADO POR COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

- Que a Tai referente ao pagamento da PMT vencida no dia 26 de agosto de 2024 no âmbito da CCB, e no dia 27 de agosto de 2024 no âmbito dos CRI, prevista no Anexo I da CCB e Anexo I do Termo de Securitização, seja igual a "zero", sendo certo que, o pagamento relacionado a Taxa de Amortização de agosto, será pago normalmente ao longo do fluxo existente, seguindo o cronograma já previsto nos instrumentos mencionados acima.

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Representados por:

	30/09/2024	30/09/2023
Fundo de Despesas	225	203
Outros passivos	203	257
Fundo de Obras	209	587
Fundo de Despesa Flat	23	23
Fundo de Reserva		128
Total	660	1198

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

- a) Despesas recorrentes e extraordinárias pagas, que são necessárias para manutenção da operação:

Natureza do serviço	Empresa	Periodicidade da remuneração	Valor das Despesas Incorridas no Exercício	Valor das Despesas Incorridas no Período
			2024	2023
Tarifa Conta	Bancos	Mensal	9	7
Elaboração das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado	Link Consultoria Contábil	Mensal	3	2
Auditor externo das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado	BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda.	Anual	3	3
Gestão e cobrança de recebíveis	Cesar Augusto Soares - ME	Mensal	24	13
Custo CETIP	B3 Brasil Bolsa Balcão	Única	-	2
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	Mensal	25	7
Serviço de Verificação e Destinação de Recursos	Oliveira Trust	Semestral	1	-
Taxas	CVM/Anbima	Única	7	-
Gestão e administração	Cia Província de Securitização	Mensal	48	39
Registro	Companhia Hipotecária Piratini	Única	2	-
Horas Extraordinárias	Cia Província de Securitização	Eventual	14	2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

<u>Natureza do serviço</u>	<u>Empresa</u>	<u>Periodicidade da remuneração</u>	<u>Valor das Despesas Incorridas no Exercício</u>	<u>Valor das Despesas Incorridas no Período</u>
Escriturador	Bancos	Mensal	7	8
Taxa de utilização B3	B3 - Brasil, Bolsa, Balcão	Mensal	2	-
Outras Despesas Administrativas	Correios/Motoboy/Cartório	Eventual	-	3
Medição de obra	Empírica gestão de Cobranças	Mensal	9	65
Total			<u>154</u>	<u>151</u>

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª série da 7ª emissão não serão objeto de classificação de risco.

10. RESULTADO FINANCEIRO

As receitas financeiras são oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDB's) decorrentes da liquidez proporcionada pelos fundos passivo atrelado.

As despesas financeiras referem-se ao IOF sobre as aplicações financeiras, IRRF sobre as aplicações financeiras e atualização monetária dos fundos passivo atrelado.

11. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não houve transações com partes relacionadas.

12. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa BDO RCS Auditores Independentes S.S. Ltda., ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a Emissora em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria Emissora, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024 E PERÍODO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (DATA DE INÍCIO DAS OPERAÇÕES) À 30 DE SETEMBRO DE 2023.

(Em milhares de reais - R\$)

13. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes após 30 de setembro de 2024 até a aprovação das demonstrações financeiras que requeressem ajustes ou divulgação.